



Câmara Municipal de Sete Lagoas

Gabinete do Vereador João Evangelista

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AOS TORCEDORES INFRATORES E AOS CLUBES DE FUTEBOL CUJA TORCIDA PRATICAREM CRIME DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Aos torcedores e aos clubes de futebol cuja torcida praticar atos de Racismo e Injúria Racial nos estádios ou localidades relacionadas à torcida será aplicada sanção administrativa, nos termos desta lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei Municipal nº 1.040, de 06 de novembro de 1964.

Parágrafo único – Considera-se racismo o ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 e Lei 14.532, de 2023 que tipifica como crime de racismo a injúria racial.

Art. 2º – Será aplicada ao infrator, sempre garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa ao torcedor infrator:

- a) de 05 (cinco) salários mínimos vigentes;
- b) em caso de reincidência dobrando-se o valor;
- c) dobrando-se o valor em caso de reincidência sucessiva;

III – multa ao clube infrator:

- a) de 50 (cinquenta) até 100 (cem) salários mínimos;
- b) em caso de reincidência dobrando-se o valor;
- c) dobrando-se o valor em caso de reincidência sucessiva;

Art. 3º – Os clubes somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus torcedores se:

I – houver comprovação de materialidade ou prova testemunhal;

II – se o infrator não puder ser identificado.

Art. 4º – Os valores resultantes da aplicação das multas serão aplicados em ações de enfrentamento do racismo e em campanhas de conscientização realizadas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Sete Lagoas - COMPIR.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.


João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa a previsão de aplicação de sanções em caso de posturas nos estádios de futebol ou localidades relacionadas à torcida, seguindo os ditames instituído pela Lei Municipal nº 1.040/64 e suas alterações posteriores.

O projeto de lei tem por objetivo prevenir, alertar, conscientizar e se preciso penalizar administrativamente a população sobre o Crime de Racismo e da Injúria Racial, nos estádios com o intuito de estabelecer novas estratégias no combate ao Racismo, objetivando mudar a estrutura de poder que dita o racismo como “racismo é problema de negro” e não um problema social.

Nesse sentido, considerando a existência da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, que tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município de Sete Lagoas, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, nos termos da lei municipal, Lei 8564 de 04 de maio de 2016.

Considerando o artigo 2º da Lei 8564/16, que dispõe que, são objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática, garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária; e a garantia de não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados.

A proposta desse projeto de lei tem por objetivo buscar o fortalecimento da luta antirracial no Município de Sete Lagoas, local em que se presenciou discursos discriminatórios e racistas na atualidade.

Para entender melhor as previsões criminais e suas peculiaridades, vejamos abaixo.

O crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989, implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Nesses casos, cabe ao Ministério Público a legitimidade para processar o ofensor.

A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso, negar ou obstar emprego em empresa privada, entre outros.

Em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor com a intenção de ofender a honra da vítima.

Com sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva à Lei 14.532, de 2023, que tipifica como crime de racismo a injúria racial, com a pena aumentada de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão.

Enquanto a injúria é direcionada ao indivíduo, o racismo é entendido como um crime contra a coletividade, que é inafiançável e imprescritível, conforme determina o artigo 5º da Constituição Federal.

Ressalta-se que a multa aqui instituída, não foi considerado o valor da multa contido no Código de Postura Municipal, uma vez ser ínfima para a penalidade prevista neste projeto de lei.

Ademais, por ser matéria subjetiva, cabe ao autor da matéria a majoração de multa, de certa forma levou-se em consideração, como parâmetro, as multas aplicadas em âmbito municipal, como por exemplo, as previstas na lei nº 9.108, de 28 de outubro de 2020 que institui o programa de proteção aos animais no âmbito do município de Sete Lagoas e dá outras providências.

Vale ressaltar que acordo internacional versando sobre direitos humanos, celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, deve obrigatoriamente ser seguido, pois tem caráter vinculante (“hard law”), seja aprovado pelo Congresso Nacional com quórum de emenda, caso em que tem status constitucional (art. 5º, § 3º, CF/88), seja aprovado com quórum simples, figurando, então, com o status de norma infraconstitucional, porém supralegal (art. 5º, § 2º, CF/88).

Assim cita-se o decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, que Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013.

O tema é de desconforto para muitos brasileiros, mas não se deve silenciar, o crime racial exige ação concreta e não simbólica, diante o exposto, solicita aos nobres pares o apoio à proposta.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.


João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB